



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**  
Município de Arraiolos

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA  
DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS  
FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO  
E SANTA JUSTA  
MANDATO  
2025 - 2029**



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**  
**Município de Arraiolos**

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**  
**MANDATO 2025- 2029**

**CAPÍTULO I**  
**DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 1º**  
**Natureza e Âmbito do Mandato**

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

**Artigo 2º**  
**(Fontes e normativas e Funcionamento)**

A constituição, a composição e a competência da Assembleia de Freguesia são afixadas e definidas neste regimento e pelas normas aplicáveis às Autarquias locais, e demais legislação neste âmbito, designadamente, o previsto na Leinº75/13 de 12 de setembro.

**Artigo 3º**  
**(Competências da Assembleia de Freguesia)**

- 1 - Compete à assembleia de freguesia:
- Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
  - Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
  - Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
  - Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.
- 2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA Município de Arraiolos

3 - Compete à assembleia de freguesia, e sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;
- s) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**

### **Município de Arraiolos**

- t) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- u) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- v) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- w) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta, e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- x) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- y) Aprovar referendos locais;
- z) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- aa) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- bb) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- cc) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

4 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), e) e l) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia

### **Artigo 4º**

#### **Duração**

1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

### **Artigo 5º**

#### **Sede**

1 – A Assembleia de Freguesia tem o seu domicílio fiscal no edifício da Freguesia de São Gregório, sito na Rua da República n.º 42, 7040-402 São Gregório ARL.

### **Artigo 6º**

#### **Lugar das Sessões**

1 - As sessões da Assembleia vão decorrer de forma alternada para efeito julgado mais conveniente.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA** **Município de Arraiolos**

### **Artigo 7º** **Verificação de Poderes**

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo cidadão mais votado.

2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos (alterado legislação em vigor).

### **Artigo 8º** **Renúncia do Mandato**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

### **Artigo 9º** **Perda de Mandato**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

### **Artigo 10º** **Suspensão do Mandato**

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**

### **Município de Arraiolos**

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da aliena a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

#### **Artigo 11º**

#### **Substituição por Período Inferior a 30 dias**

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

#### **Artigo 12º**

#### **Preenchimento de Vagas**

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**  
**Município de Arraiolos**

---

**Artigo 13º**  
**Deveres dos Membros da Assembleia**

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

**Artigo 14º**  
**(Direitos dos Membros da Assembleia)**

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia, os seguintes:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
- b) Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões;
- c) Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o regimento ao apresentar recursos, protestos e contra protestos, podendo recorrer para a assembleia das deliberações da mesa e do presidente;
- f) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à Junta de Freguesia;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da junta de freguesia;
- j) Solicitar, por escrito, à junta de freguesia, por intermédio do presidente da assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
- k) Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;
- l) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**

### **Município de Arraiolos**

m) Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam exercício de poderes de autoridade, nas organizações de moradores

## **CAPÍTULO II**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 15º**

##### **Composição da Mesa**

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

#### **Artigo 16º**

##### **Mandato e Destituição da Mesa**

1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

#### **Artigo 17º**

##### **Competências da Mesa**

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e do executivo da Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA Município de Arraiolos**

- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

### **Artigo 18º**

#### **Competência do Presidente**

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais;
- k) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
- l) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito do recurso para plenário;
- m) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões, podendo, em caso de emergência, requisitar os meios que considere indispensáveis;
- n) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- o) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a "Ordem dos Trabalhos";
- p) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- q) Dar oportunidade de conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

São Gregório: Rua da República n.º 42 \* 7040-402 São Gregório Telefone: 266 407 232 NIF: 510 839 754

Vale do Pereiro: Rua 25 de Abril n.º 2, Caixa Postal 100, Vale do Pereiro \* 7040-303 Santa Justa Telefone: 266 979 042  
Email: [geral.uniao@gmail.com](mailto:geral.uniao@gmail.com) <https://www.uf-saogregorioesantajusta.pt/>



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA** **Município de Arraiolos**

- r) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
  - s) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
  - t) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia;
  - u) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 5, do artigo 9º da lei nº169/99;
  - v) Tornar públicos, por edital nos lugares públicos usuais, por utilização dos meios eletrónicos da freguesia e eventualmente no boletim da freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela assembleia de freguesia, bem como as convocatórias para as reuniões;
  - w) Tornar pública a data, a hora e o lugar das sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia de freguesia, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
  - x) Comunicar com a antecedência de oito dias, aos membros da assembleia, por carta registada ou protocolo, ou por meios eletrónicos, a data, a hora e o local de funcionamento de cada sessão da assembleia, e qual a sua ordem de trabalhos;
  - y) Dar posse aos membros da assembleia e da junta de freguesia que não a tenham recebido do presidente da assembleia de freguesia cessante.
- 2 - Das decisões do presidente cabe recurso para a assembleia.

### **Artigo 19º** **Competência dos Secretários**

- 1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;
  - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
  - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - e) Servir de escrutinadores;
  - f) Elaborar as atas.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

### **Artigo 20º** **Sessões e Reuniões**

A Assembleia reunirá no domicílio fiscal da Freguesia, assim como, no edifício da Freguesia em Vale do Pereiro, existindo ainda a possibilidade de se realizar na localidade de Aldeia da Serra (local a definir).



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA** **Município de Arraiolos**

- 1 - A assembleia de freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
- 2 - A assembleia de freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.
- 3 - As sessões da assembleia de freguesia são públicas, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 4 - Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 5 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 6 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150€ a 750€, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia
- 7 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

### **Artigo 21º**

#### **(Sessões Extraordinárias)**

- 1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
  - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitos for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
- 2 - O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo
- 3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**

### **Município de Arraiolos**

5 - Os requerimentos a que se reporta o nº1, deverão ser apresentados, por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

6 - Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do nº 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.

7 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

8 - Têm direito de participar, sem voto, nestas sessões dois representantes dos requerentes que a requereram, nos termos da alínea c) do nº 1.

9 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar

### **Artigo 22º**

#### **(Sessões Ordinárias)**

1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da lei nº75/2013.

### **(Artigo 23º)**

#### **(Objeto das deliberações)**

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2 - Tratando-se de reunião ordinária da assembleia de freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **CAPÍTULO IV**

### **Funcionamento**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições gerais**



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA** **Município de Arraiolos**

### **Artigo 24º**

#### **(Convocação das sessões)**

- 1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 - As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 - Os prazos das convocações, previstos nos números anteriores, contam-se a partir da data da sua publicação em edital nos locais próprios.
- 4 - Podem ser convocadas sessões extraordinárias, nos casos de extrema necessidade, com antecedência de 48 horas, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia, com aviso de receção, através de protocolo
- 5 - A "ordem de trabalhos", com a respetiva documentação, deve ser enviada a cada um dos membros da assembleia com, pelo menos com dois dias úteis de antecedência sobre a data de início da sessão ou reunião contados a partir da data do registo de saída dos respetivos serviços, preferencialmente por correio eletrónico, e caso o eleito assim o deseje, os serviços colocarão à sua disposição os documentos impressos.

### **Artigo 25º** **Publicidade**

- 1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

### **Artigo 26º** **Quórum**

- 1 – As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

### **Artigo 27º** **(Continuidade das reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**  
**Município de Arraiolos**

c) Falta de "quórum".

**Secção II**  
**Organização dos Trabalhos**  
**Artigo 28º**  
**Direito a Participação sem Voto na Assembleia**

1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros do executivo da Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 29º**  
**Funcionamento das Sessões**  
**(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1 - Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2 - Nas sessões extraordinárias, não haverá período de antes da Ordem do Dia.

3 - O período de antes da Ordem do Dia é destinado:

- a) À apreciação e votação das atas;
- b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
- e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

**Artigo 30º**  
**(Período de Ordem do dia)**

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de :



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA** **Município de Arraiolos**

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
  - 2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
  - 3 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
- 4 - A ordem do dia, não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da assembleia.
- 5 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia, mas só serão admitidas à discussão as propostas e projetos que se insiram na ordem de trabalhos. Se, após a receção de proposta ou projeto, o presidente considerar que total ou parcialmente este não se insere na ordem de trabalhos, declará-lo-á e indeferirá a sua admissão, na totalidade ou em parte, consoante o caso.

### **Artigo 31º** **(Organização das intervenções)**

- 1 - A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intervaladamente aos membros inscritos dos diferentes agrupamentos políticos.
- 2 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
- 3 - Nenhum documento entrado na mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada grupo político

### **SECÇÃO V** **Uso da Palavra** **Artigo 32º** **(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)**

A palavra é concedida aos membros da assembleia para :

- a) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela assembleia;
- b) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
- g) Produzir declarações de voto;



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA** **Município de Arraiolos**

- h) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

### **Artigo 33º** **(Participação dos Membros da Junta nas Sessões)**

- 1 - A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 4 - Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiro ou secretário, ou não exerçam a seu mandato em regime de meio tempo ou tempo inteiro, têm direito a senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de abril.
- 5 - Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
- 6 - Caso no início ou no decorrer dos trabalhos, se verificar a ausência do Presidente ou seu substituto legal, o presidente da assembleia de freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
- 7 - A palavra é concedida ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal para :
  - a) No período de "Antes da Ordem do Dia" prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo presidente;
  - b) No período da "Ordem do Dia ":
    - Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da junta de freguesia;
    - Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais à apreciação da assembleia;
    - Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela assembleia, sem direito a voto;
    - Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.
- 8 - A palavra é concedida aos restantes membros da junta para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da "Ordem do Dia ":
  - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do presidente da junta ou do plenário da assembleia;
  - b) Exercer, quando o invoquem o direito de resposta.

### **Artigo 34º**



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA

Município de Arraiolos

(Uso da palavra pelo Público)

(Carácter público das reuniões)

- 1 - No uso da palavra os oradores dirigem-se ao presidente, à mesa e aos restantes membros da assembleia.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3 - O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

A palavra é concedida ao público para intervir sobre assuntos do seu interesse e da Freguesia.

1- As sessões da assembleia de freguesia são públicas, e serão transmitidas, em direto, através das redes sociais da Freguesia.

2- Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma.

3- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100€ até 500€ pelo Juiz da Comarca, sob participação do presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade a mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

4- Têm direito a participar nas sessões ou reuniões da assembleia de freguesia, sem direito a voto, dois representantes de associações ou instituições existentes na área da freguesia, devidamente credenciados para o efeito.

5- Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais serão votadas pela assembleia de freguesia, se esta assim o deliberar.

6- Nas sessões da assembleia de freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no regimento.

7- As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

8- O presidente fixa um período de intervenção, não superior a trinta minutos, aberto ao público, que terá lugar imediatamente após o encerramento dos trabalhos da ordem do dia, para apresentação de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa. Este período de intervenção do público, por motivos relevantes, pode ser dilatado.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**

### **Município de Arraiolos**

- 9- A intervenção do público será feita em local condigno, de molde que possa falar de frente para a assembleia.
- 10- Terminado o período fixado nos termos do nº 3, a mesa dará resposta às perguntas formuladas.
- 11- Se a mesa não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos formulados, solicitará esclarecimento à junta de freguesia. Na ausência de resposta na ocasião, encarregar-se-á esta de acompanhar os assuntos e proferir respostas aos requerentes com informação posterior na seguinte sessão ou reunião da assembleia.

### **Artigo 35º**

#### **(Atas)**

- 1 - De cada sessão ou reunião é feito registo eletrónico e é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4 - O Registo eletrónico das sessões ou reuniões poderá ser fornecido a qualquer membro da assembleia de freguesia que o requeira.
- 5 - As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 6 - As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 7 - Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 8 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 9 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
- 10- As atas serão publicitadas, preferencialmente no sítio da Internet da freguesia, após a sua aprovação.

### **Artigo 36º**

#### **Uso da Palavra**

- 1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA

### Município de Arraiolos

#### 1.1. Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

#### 1.2. Aos membros do executivo da Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

#### 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Par tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

#### 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**

### **Município de Arraiolos**

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

### **Artigo 37º**

#### **Deliberações e Votações**

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**

### **Município de Arraiolos**

#### **Artigo 38º**

##### **(Pedidos de esclarecimento)**

1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpolado assim o entender.

3 - O orador interrogante e o orador respondente devem procurar dispor de um muito curto espaço de tempo em cada intervenção.

#### **Artigo 39º**

##### **(Reação contra ofensas à honra ou consideração)**

1 - Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

3 - As intervenções devem procurar limitar-se a ser curtas, claras e concisas.

#### **Artigo 43º**

##### **(Proibição do uso da palavra no período da votação)**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

#### **Artigo 40º**

##### **Publicidade das Deliberações**

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**

### **Município de Arraiolos**

- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

#### **Artigo 41º**

#### **Formação da Comissões**

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

#### **Artigo 42º**

#### **Serviços de Apoio**

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes do executivo da Freguesia.

### **CAPÍTULO VI**

### **DESPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 43º**

#### **Interpretações**

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **Artigo 44º**

#### **Alterações**

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA**  
**Município de Arraiolos**

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 45º**  
**Entrada em Vigor**

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será publicado em edital.

2 - É revogado o anterior Regimento da Assembleia de Freguesia.

3 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Freguesia.

Aprovado em reunião — ordinária, de 20 de Dezembro de 2025

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Catarina Serradeiro

Danida Ferreira  
Avelino Correia  
Quasimodo  
Jorge Lopes  
Fm. da Luz AF  
Ruben Freire